



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO Nº 371/2025

Processo nº: 56418/2025

Origem: Compras

Assunto: Inexigibilidade de Licitação - Artigo 74, Inciso III, Alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021

O Setor de Compras solicitou parecer no sentido da possibilidade da contratação da pessoa jurídica **ALVES & HILLIG PRODUÇÕES LTDA (CNPJ nº 18038286000160)** para assessorar na execução da Fase 1 do projeto “Vera-Fest – Natal da Longevidade” com o tema “OS FABRICANTES DO NATAL NA TERRA DA LONGEVIDADE”, contemplando a pré-produção e a produção inicial, com serviço de direção e produção artística das Paradas de Natal, desfiles e de dois espetáculos artísticos. Esta etapa compreende atividades técnicas e organizacionais indispensáveis, tais como: vistorias, planejamento, roteirização, direção e produção artística, bem como a condução de ensaios com grupos e entidades locais envolvidos.

O caso do processo administrativo em questão trata da possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços de assessoria na execução de festividade, motivo pelo qual a possibilidade encontra fundamento legal no art. 74, inciso III, “c”, que possui a seguinte redação:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
ASSESSORIA JURÍDICA

vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Além disso, o § 3º do Artigo 74 preconiza que “**considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato**”.

A notória especialização restou demonstrada através de documento juntado ao processo elencando toda a experiência da pessoa jurídica na área.

Desta forma, não vejo óbice em adotar o procedimento de inexigibilidade de licitação, fulcro no artigo 74, Inciso III, Alinea “c” da Lei nº 14.133/2021 pelos fatos e fundamentos acima expostos.

Veranópolis, 25 de outubro de 2025.

Décio Attolini Jr,
OAB/RS 69.155
Assessor Jurídico.



MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

RUA ALFREDO CHAVES, 366 - CNPJ 98.671.597/0001-09

VERANÓPOLIS/RS - CEP 95330-000

FONE (54) 3441 1477 - [HTTPS://WWW.VERANOPOLIS.RS.GOV.BR](https://www.veranopolis.rs.gov.br)



CÓDIGO DE ACESSO

031DF66BEADE40829F44589273B88FAB

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://veranopolis.flowdocs.com.br/public/assinaturas/031DF66BEADE40829F44589273B88FAB>